

# finanças públicas



# ***IMPRESSÕES SOBRE O REGIME DAS FINANÇAS PÚBLICAS DE MACAU\****

*Ho Hou Yin\*\**

## **INTRODUÇÃO**

Em qualquer sistema de administração pública, o seu regime financeiro ocupa um lugar bastante importante e a situação do território de Macau não é uma excepção. Irei tentar, a partir de vários níveis, apresentar e analisar de uma forma simples, o regime das Finanças Públicas do território de Macau e algumas situações que se deparam durante a sua execução, incluindo os seguintes aspectos: os serviços que participam na sua execução, o regime jurídico e as respectivas legislações, a composição e a preparação do orçamento, bem como a sua execução. Por último, apresentarei não só algumas situações relacionadas com o funcionamento das finanças públicas, mas também, abordarei os desafios e as importantes tarefas que as finanças públicas terão que enfrentar, após a transformação de Macau como Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a partir do dia 20 de Dezembro de 1999.

## **1. SERVIÇOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

Em termos organizativos, a gestão das finanças públicas do território de Macau cabe ao Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, um dos sete secretários-adjuntos do Executivo de Macau, mas a sua concreta execução cabe à Direcção dos Serviços de Finanças. A nossa organização administrativa difere da organização administrativa dos territórios vizinhos. A Direcção dos Serviços de Finanças de Macau assume, em conjunto, as funções de coordenação da gestão financeira e fiscal, tornando-se, deste modo, um dos serviços mais importantes da estrutura administrativa de Macau (as funções de gestão do património público também cabem à Direcção dos Serviços de

---

\* Comunicação apresentada no Seminário «Macau — Uma Administração para o Futuro» organizada pelos SAFP e ULCP, em Beijing, em 4 de Maio de 1999.

\*\* Subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças.

Finanças). De acordo com o Decreto-Lei n.º 30/99/M, que promulgou a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças e que foi publicada no dia 5 de Julho de 1999, no *Boletim Oficial* de Macau, a Repartição de Finanças passou a funcionar com nível de Departamento, tendo reforçado os poderes do domínio do funcionamento fiscal, bem como alargado ainda as suas competências em termos de inspecção e auditoria junto das entidades autónomas e dos demais serviços públicos.

Para além da Direcção dos Serviços de Finanças, temos outras principais entidades que estão envolvidas no funcionamento das finanças públicas, como a Autoridade Monetária e Cambial de Macau e o Banco Nacional Ultramarino. A AMCM assume as competências do âmbito da gestão financeira e monetária no território de Macau, bem como é responsável pela utilização e transferência do capital (incluindo os investimentos) e o BNU como banco comercial desempenha também o papel de «banco de cobranças e pagamentos» dentro da gestão das finanças públicas do governo.

## **2. COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJECTO ORÇAMENTAL**

Sendo um instrumento de gestão das finanças públicas, o projecto orçamental é sem dúvida um dos documentos fundamentais. Em Macau, o ano económico começa no dia 1 de Janeiro de cada ano e termina no dia 31 de Dezembro do mesmo. Portanto, o período temporal do projecto orçamental de cada ano começa e termina na mesma data. O projecto do orçamento, anualmente é apreciado na Assembleia Legislativa, sendo apresentado pelo Executivo, e é constituído por duas partes: *lei do projecto orçamental e decreto-lei orçamental*. A lei do projecto orçamental é basicamente um instrumento jurídico, através da qual a Assembleia Legislativa aprova as linhas de acção governativa no âmbito social, económico, financeiro e administrativo do território no respectivo ano económico, mediante poder concedido pelo Estatuto Orgânico de Macau. Essa lei também permite, formalmente, à Administração no respectivo ano económico, de acordo com o estipulado na lei aplicável, receber as respectivas receitas e efectuar as despesas públicas de funcionamento e investimento que existem e aquelas que passarão a existir no projecto orçamental no mesmo ano. Este documento é acompanhado por três anexos: *as linhas de acção governativa do governo, a análise das perspectivas económicas e financeiras do Território de Macau e o projecto das despesas do investimento e desenvolvimento público*.

Por outro lado, o decreto-lei orçamental para além de apresentar o valor total das receitas e despesas e as despesas dos órgãos autónomos e autárquicos, também estipula determinadas regras e orientações a serem cumpridas pelos órgãos durante a sua concreta execução.

De um modo geral, anualmente, em finais de Junho, iniciam-se os trabalhos de coordenação do projecto orçamental de um novo ano, sendo a sua composição, a lista de membros e a duração do grupo de trabalho de coordenação decididos mediante despacho do Governador. Este grupo de trabalho funciona sob a orientação do Secretário-Adjunto para

a Coordenação Económica. Além da participação do pessoal designado pelo Secretário-Adjunto, os representantes da Direcção dos Serviços de Finanças, da Direcção dos Serviços de Estatísticas e Censos, da Direcção dos Serviços de Economia e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau também fazem parte do grupo de trabalho e, de um modo geral, os respectivos trabalhos terminam em princípios de Novembro para serem visados pelo Governador, após o qual é submetido ao Conselho Consultivo, sendo posteriormente apresentados à Assembleia Legislativa para efeitos de discussão e aprovação.

Durante o processo de elaboração do projecto orçamental, em regra, a avaliação das receitas públicas é feita pela Direcção dos Serviços de Finanças; obviamente, em certas situações, exige-se o fornecimento de dados por parte de outros Serviços Públicos, nomeadamente, durante a avaliação das receitas derivadas do imposto de jogos, cujas estimativas são fornecidas pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. Quanto às despesas, exige-se basicamente a consideração das disponibilidades de recursos (ou seja, o valor total das diversas receitas) para se tomar uma decisão, que é feita após a análise das propostas orçamentais indicadas nas linhas de acção governativa, bem como aquelas que são apresentadas pelos Serviços Públicos. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes desempenha um papel muito importante, durante o processo de coordenação do orçamento das despesas, porque no âmbito de diversos planos de investimento público e de despesas de desenvolvimento, o orçamento das despesas no âmbito das obras e construções é avaliado por estes Serviços.

Por outro lado, as diversas entidades autónomas ou entidades com autonomia administrativa, por sua natureza, e de acordo com as respectivas leis e cláusulas regulamentares necessitam de obter o apoio financeiro, mediante as transferências orçamentais atribuídas pelo Governo, além de ser indispensável a consideração das próprias despesas e receitas; por isso terão de esperar a decisão da Direcção dos Serviços de Finanças referente aos montantes das referidas transferências para a concretização da versão final da proposta. Por esse mesmo motivo, para a elaboração da proposta orçamental destes serviços é concedido um período de tempo superior a demais serviços públicos, isto é aqueles que não são dotados de autonomia.

### **3. EXECUÇÃO DO PROJECTO ORÇAMENTAL**

Para poder conhecer melhor os aspectos de execução do projecto orçamental do território de Macau, é necessário, em primeiro lugar, conhecer o regime financeiro e administrativo dos diversos serviços. De um modo geral, no regime financeiro/administrativo dos diversos serviços podem distinguir-se três tipos: (1) serviços simples (serviços não-autónomos), (2) serviços com autonomia administrativa e (3) serviços autónomos (com autonomia administrativa e financeira). Normalmente, a determinação das classificações do regime financeiro dos Serviços Públicos depende da natureza da sua organização, da natureza do

trabalho, dos destinatários do serviço que prestam e da característica dos assuntos financeiros.

Sendo um diploma fundamental do funcionamento e da administração das finanças, os serviços não-autónomos estão, em geral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/83/M, do dia 21 de Novembro, e as respectivas revisões e o Decreto-Lei n.º 30/98/M, do dia 13 de Julho. O primeiro estabelece os princípios e as regras que devem ser cumpridas durante a elaboração e a execução do projecto orçamental e o segundo, determina as orientações de funcionamento dos fundos permanentes<sup>1</sup> dos diversos serviços públicos, a fim de elevar a eficácia administrativa.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 53/93/M, do dia 27 de Setembro, e a Lei n.º 11/93/M, determinam, respectivamente, as regras de gestão das finanças que devem ser cumpridas, durante a elaboração e a execução do projecto orçamental, pelas entidades com autonomia administrativa e financeira e pelos órgãos autárquicos.

Durante a execução do projecto orçamental, no processo de tratamento das despesas, para além de se exigir um procedimento em conformidade com os diferentes diplomas, tendo em conta a natureza das despesas, também se requer uma diferenciação atenta ao regime financeiro/administrativo do órgão em causa.

Em poucas palavras, de acordo com a Legislação, actualmente, em vigor, as despesas dos serviços gerais (isto é, os serviços sem autonomia) requerem a aprovação inicial da Direcção dos Serviços de Finanças, após a devida apreciação para ser executada, e os serviços com autonomia administrativa ou com autonomia administrativa e financeira, por seu turno, basicamente, recebem uma verba mensal atribuída de acordo com a dotação da verba orçamental, aprovada pela Direcção dos Serviços de Finanças, ao longo do ano. A apreciação e aprovação das despesas internas dos serviços são feitas pelo próprio conselho administrativo, que periodicamente apresentam o relatório sobre a situação do funcionamento financeiro e os respectivos documentos comprovativos à Direcção dos Serviços de Finanças, que praticamente, apenas envia pessoal como representante a fim de participar e fiscalizar o funcionamento destes conselhos.

Convém salientar que, no actual regime financeiro, determinado serviço, devido às exigências do seu próprio funcionamento, pode obter autonomia financeira através de despacho do Governador, embora o valor de receitas não tenha atingido o exigido no respectivo decreto-lei<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Os serviços que possuem este tipo de fundos, utilizam-os para efectuar os pagamentos de pequenas despesas de bens e de serviços. No entanto, em casos especiais também se pode utilizá-los para efectuar outros tipos de despesas mais elevadas.

<sup>2</sup> De acordo com o actual decreto-lei, têm autonomia financeira as entidades dotadas de autonomia administrativa cujo somatório das receitas próprias, consignadas e participações, seja igual ou superior a 30 por cento do respectivo orçamento inicial de despesas.

## 4. SITUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO FINANCEIRO NOS ÚLTIMOS ANOS

### (1) Receitas

Um dos pilares da economia do Território é o sector de jogos, pelo que as receitas provenientes do imposto de jogos ocupam uma parcela bastante significativa das receitas globais das finanças públicas. Na realidade, nos últimos anos, tal como se pode verificar na tabela que se segue, onde são reveladas as receitas das finanças públicas desde 1996 até 1999, as receitas do imposto de jogos ocupam mais de 50 por cento das receitas totais, o que demonstra a importância do papel deste sector nas finanças públicas. De facto, trata-se de uma percentagem relativamente elevada, pelo que as receitas das finanças públicas do Território nunca registaram um equilíbrio, situação que aumenta as dificuldades em termos de gestão financeira. Por essa razão, a Administração necessita de tentar, no futuro, diversificar a fonte dos impostos, no intuito de melhorar esta situação. Todavia, uma vez que Macau tem vindo a adoptar um regime de baixa tributação e o regime de imposto simples e, ao mesmo tempo, o seu modelo económico também não beneficia a existência e o desenvolvimento de diversos tipos de actividades comerciais, acreditamos que a situação do imposto de jogos continuará a ser a principal fonte de impostos, representando uma situação inalterável nos próximos anos. Mas, se diversificássemos e aperfeiçoássemos o sector de jogos, essa medida poderá aumentar as receitas financeiras, tornando-a mais segura e mais benéfica.

Por outro lado, as receitas provenientes dos «prémios dos contratos de concessão de terrenos» têm vindo a reduzir, anualmente, devido à recessão registada no mercado imobiliário a partir de 1994, tendo registado um saldo de dois biliões em 1993, enquanto que, em 1999, se registou um saldo de oitocentos milhões. De um modo geral, no sector imobiliário, o desequilíbrio entre a oferta e a procura, o elevado número de fracções devolutas e o número de terrenos já concessionados, são aspectos que impedem o aumento do valor dos prémios dos contratos de concessão nos próximos anos.

Outros impostos directos incluem os impostos complementares (cem milhões em 1999), imposto profissional (duzentos e oitenta milhões), imposto predial (três milhões) e sisa (duzentos e cinquenta milhões). Durante os últimos anos, estes impostos, com excepção dos primeiros dois que têm as receitas relativamente mais equilibradas e inclusivamente um ligeiro aumento, registaram-se diferentes decréscimos com o desaceleramento das actividades económicas, durante os últimos anos. Merece realçar que, sendo 1999 o ano de transferência de soberania, o projecto orçamental inclui uma acumulação de reservas financeiras superior a dois biliões e oitocentos milhões (para não alterar a respectiva percentagem, na tabela das receitas apresentada neste artigo este valor não está incluído).

## Receitas das Finanças Públicas

(Unidade: milhão de patacas)

Rubricas	1996		1997		1998		Orçamento para 99	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imposto de jogos	5,081	57,5%	6,125	59,2%	5,056	55,4%	5,545	56,7%
Prémios de contrato	577	6,6%	404	3,9%	418	4,6%	835	8,5%
Outros impostos directos	1,374	15,5%	1,463	14,1%	1,469	16,1%	1,523	15,6%
Outras receitas	1,537	17,4%	2,081	20,1%	1,944	21,3%	1,633	16,7%
Órgãos e fundos autónomos	267	3,0%	267	2,6%	233	2,5%	241	2,5%
<b>Receita total</b>	<b>8,837</b>		<b>10,340</b>		<b>9,120</b>		<b>9,777</b>	

Obs.: Os dados das receitas dos «Órgãos e Fundos Autónomos» apenas se referem a determinadas receitas. O valor proveniente das acumulações dos últimos anos, ou seja, entre 1997 e 1999, foram respectivamente os quatrocentos milhões, um bilião e quinhentos e setenta milhões e dois biliões e oitocentos e seis milhões, também não tendo sido considerado como receitas. Os dados do ano de 1998 referidos nesta tabela são de natureza provisória.

## (2) Despesas

Quanto às despesas, as rubricas com maior percentagem incluem, nomeadamente, as rubricas referentes às despesas de «pessoal» (correspondendo a cerca de 32 por cento do total das despesas do orçamento

### Despesas públicas

(Unidade: milhão de patacas)

Rubricas	1996		1997		1998		Orçamento para 99	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Despesas correntes</b>	<b>6,518</b>		<b>7,715</b>		<b>8,332</b>		<b>7,881</b>	
Pessoal	2,579	29,3%	2,815	28,2%	2,979	28,0%	3,156	32,3%
Bens e serviços	526	6,0%	591	5,9%	574	5,4%	678	6,9%
Juros	96	1,1%	74	0,7%	51	0,5%	20	0,2%
Transferências correntes	3,238	36,8%	4,113	41,2%	4,520	42,5%	3,885	39,7%
Outras despesas correntes	79	0,9%	122	1,2%	209	2,0%	143	1,5%
<b>Despesas de capital</b>	<b>2,021</b>		<b>1,998</b>		<b>2,082</b>		<b>1,655</b>	
Outros investimentos	1,343	15,2%	1,474	14,8%	1,598	15,0%	1,207	12,3%
Transferências financeiras	172	2,0%	113	1,1%	38	0,4%	28	0,3%
Funcionamento financeiro	507	5,8%	411	4,1%	447	4,2%	420	4,3%
<b>Serviços e fundos autónomos</b>	<b>267</b>		<b>267</b>		<b>233</b>		<b>241</b>	
<b>Despesa total</b>	<b>8,806</b>		<b>9,980</b>		<b>10,647</b>		<b>9,777</b>	

Obs.: As despesas de 1999 não abrangem as reservas financeiras acumuladas, cujo valor equivale a cerca de dois biliões, oitocentos e oitenta milhões.

em 1999, representando 9 biliões e 770 milhões) e as de «transferências correntes» (correspondendo cerca de 40 por cento). Convém salientar que na rubrica de transferências correntes está incluído um conjunto de verbas atribuídas aos Serviços e Fundos Autónomos. É evidente que as dotações dos orçamentos dos respectivos Serviços incluem também as rubricas de «pessoal», «bens e serviços» (correspondendo a cerca de 7 por cento em 1999) e outras despesas correntes e não correntes. De facto, as rubricas designadas por despesas de «pessoal» e de «bens e serviços» do orçamento ocupam uma percentagem superior àquela que é revelada através dos dados estatísticos nas tabelas. Por outro lado, tendo em conta o número de funcionários e a sua constituição (pessoal com idade relativamente jovem), prevê-se que as despesas relativas ao pessoal continuarão a constituir uma despesa com um peso significativo de entre as despesas públicas do território de Macau.

A terceira despesa com elevada percentagem é a despesa designada por «investimentos» de diversas classificações, correspondendo a cerca de 12,3 por cento do total das despesas totais em 1999.

Segundo as classificações feitas de acordo com as diversas áreas, pode-se verificar, através das tabelas seguintes, a percentagem dos recursos nas respectivas áreas, atribuídos pelo Governo de Macau. As áreas de Segurança, Educação, Saúde e Economia são aquelas que possuem uma percentagem superior.

### Classificação Funcional das Despesas Públicas

(Unidade: milhão de patacas)

Rubricas	1996		1997		1998		Orçamento para 99	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Administração pública	1,770	20.1%	1,942	19.5%	2,012	18.9%	2,099	21.5%
Segurança	1,109	12.6%	1,200	12.0%	1,264	11.9%	1,291	13.2%
Educação	822	9.3%	969	9.7%	1,005	9.4%	1,442	14.7%
Saúde	969	11.0%	1,411	14.1%	1,143	10.7%	1,176	12.0%
Previdência social	302	3.4%	344	3.5%	348	3.3%	652	6.7%
Habitação	60	0.7%	61	0.6%	122	1.2%	116	1.2%
Outros serviços sociais	751	8.5%	760	7.6%	979	9.2%	666	6.8%
Economia	1,023	11.6%	1,036	10.4%	989	9.3%	1,003	10.3%
Outros	1,734	19.7%	1,989	19.9%	2,552	24.0%	1,092	11.2%
<b>Subtotal</b>	<b>8,539</b>		<b>9,713</b>				<b>9,536</b>	
Serviços e fundos autónomos	267		267		233		241	
<b>Despesa total</b>	<b>8,806</b>		<b>9,980</b>		<b>10,647</b>		<b>9,777</b>	

Obs.: Os dados referentes a 1999 não abrangem as reservas financeiras acumuladas dos anos anteriores num valor equivalente a cerca de dois biliões e oitocentos milhões.

## 5. OS DESAFIOS DO FUTURO

O actual Regime das Finanças Públicas de Macau revela algumas situações desadequadas ou deficientes, em virtude das transformações da sociedade e da economia, uma situação idêntica à que se regista em outros países ou governos.

Nos últimos anos, os apelos provenientes do Governo e da população demonstram que as questões de gestão das finanças públicas de Macau requerem a introdução de medidas de melhoramento e diplomas legais, análise, autocrítica e reforma geral, a fim de se conseguir uma maior eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos. Eis alguns temas que merecem ser objecto de um estudo aprofundado:

### **(1) Fontes das receitas**

De acordo com a apresentação feita anteriormente, as receitas das finanças públicas do Território provêm principalmente do imposto dos jogos, representando assim um factor de instabilidade para as finanças do Território. Por esse motivo, o governo necessita de trabalhar em dois sentidos, a fim de garantir o funcionamento normal das finanças públicas. Em primeiro lugar, reforçar, obrigatoriamente, os trabalhos de fiscalização dos rendimentos das actividades de jogo, assegurando a artéria vital das finanças do Território. É certo que a política geral da actividade do jogo e os trabalhos de coordenação para o desenvolvimento irão afectar o valor dessa receita fiscal. Em seguida, no que respeita ao equilíbrio das fontes das receitas fiscais do Território, o governo necessita de começar a explorar novas fontes fiscais, alargando assim a base da estrutura fiscal existente. Mas, é claro que esses trabalhos envolvem sem dúvida os planos estratégicos para o desenvolvimento económico estabelecidos pelo governo, sendo necessário ponderar simultaneamente outros factores, como por exemplo, o nível de vida da população, a política de baixa tributação e o fisco justo, entre demais.

### **(2) Mecanismo de fiscalização**

Desde há muito que a opinião pública considera que os trabalhos de fiscalização das finanças públicas levadas a cabo pelo Território exigem melhoramentos. De acordo com o actual regime de finanças e através do que já foi dito anteriormente, durante a execução do orçamento, as despesas são autorizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças e pelos respectivos Conselhos de Administração, após averiguações dos mesmos; e os trabalhos de fiscalização das despesas são feitos, basicamente, pelo Tribunal de Contas através de inspecções e posteriores inspecções seleccionadas junto de alguns serviços. A falta de recursos humanos do Tribunal de Contas, acrescido do facto das análises se limitarem essencialmente sobre a legalidade das respectivas despesas e não sobre os aspectos racionais, não têm contribuído para que a eficácia das averiguações satisfizessem, de forma satisfatória, os objectivos. Prevê-se, no futuro, um aumento dos trabalhos acima mencionados no âmbito de revisão de contas, quer através da Di-

recção dos Serviços de Finanças, quer através de algumas entidades com competências para a revisão de contas, mas de carácter autónomo e específico (por exemplo, o Comissariado da Auditoria do Governo da RAEM), com o objectivo de proceder aos trabalhos de verificação e examinação com maior eficácia.

De facto e de acordo com a publicação da nova Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, em vigor, foi criada uma Divisão de Revisão de Contas, com competências para a verificação e examinação dos serviços públicos e entidades autónomas. Devendo, neste caso, ter em conta que, apesar de se apresentar somente sob uma forma embrionária, já foi dado o primeiro passo no sentido positivo. Contudo, é importante realçar que os trabalhos de revisão e auditoria (revisão de contas) dos aspectos fundamentais não se limitam basicamente à questão da legalidade das despesas, porque a racionalidade, isto é, a eficácia das próprias despesas, deverá ser, também, objecto importante de todo o processo de revisão de contas (como por exemplo: através de uma série de relatórios de análise da rentabilidade dos custos). Por um lado, em termos de legislação, é necessário melhorar os actuais diplomas legais referentes ao tratamento, examinação e aprovação das despesas, concedendo, nomeadamente, mais poderes decisórios a diversos Serviços (por exemplo: conceder autonomia administrativa aos respectivos Serviços), a fim de aumentar a eficácia dos trabalhos de gestão das despesas dos Serviços. Por outro lado, é preciso criar um bom sistema de responsabilidade para assegurar a aplicação da legalidade e racionalização dos recursos públicos.

### **(3) Regime de contabilidade**

Devido ao Regime das Finanças Públicas de Macau admitir a existência de Serviços e Fundos com autonomia administrativa e financeira, mas com determinadas diferenças, no que respeita ao orçamento e à disposição das contas, incluindo em alguns casos, ao Orçamento Geral do Território, acrescido do facto da Administração ao conceder subsídios a essas entidades, apenas apresentar uma simples explicação ou assinalar uma rubrica de «transferência» no registo de contabilidade, há dificuldades nos trabalhos de gestão e análise das finanças públicas do Território. Como por exemplo, a percentagem das despesas do pessoal referente a 1997, referida anteriormente, que corresponde a uma taxa superior a 32 por cento da totalidade, na realidade não estão incluídas algumas despesas que pertencem às «despesas de pessoal» e que foram transferidas das despesas correntes para as entidades autónomas; se a análise for feita através dessa forma, o peso das despesas de todo o pessoal da administração pública irá exceder os 42 por cento. Este aspecto revela-nos, por um lado, de forma clara, que a actual disposição /organização contabilística não consegue, de forma concreta, realçar o peso das despesas, e por outro lado, revela-nos também que o peso das entidades autónomas no conjunto dos recursos públicos já atingiu um nível que não pode ser negligenciado. Por isso, é necessário reavaliar a

disposição/organização dos assuntos financeiros e contabilísticos das entidades autónomas em relação ao orçamento geral do Território.

#### **(4) Reforma administrativa**

Como foi dito anteriormente, mais de 40 por cento das despesas da Administração refere-se ao pessoal e ao seu número, afectando directamente outros tipos de despesas. Por esse motivo, o reforço dos trabalhos de gestão do pessoal dos serviços públicos será um elemento chave no domínio da gestão das finanças públicas. Perante esta situação, para se assegurar e garantir as finanças públicas, é necessário efectuar um estudo estratégico da estrutura e da organização da actual administração pública, para se elevar, por um lado, a eficácia das respostas da Administração Pública às necessidades da sociedade, e por outro lado, evitar a situação de sobrecarga. É claro que essa reforma deverá ser posta em prática, seguindo necessariamente a premissa de ser feita de uma forma gradual e ordenada, executada sem afectar o moral dos funcionários.

#### **(5) Reservas financeiras**

Ao longo dos tempos, Macau nunca criou um regime de reservas financeiras, mas, nos últimos anos, personalidades de diversos estratos sociais têm vindo a exigir um estudo de avaliação feita de forma séria sobre a viabilidade da criação do regime de reservas financeiras. Tendo em conta não só a criação da futura Região Administrativa Especial de Macau, que contará com um fundo de terras, dotado de capital equivalente a cerca de 10 biliões, bem como com o saldo positivo referente a 1999, o futuro governo da RAEM terá condições para criar o regime de reservas financeiras. É claro que o seu modelo concreto, bem como o modelo de funcionamento, apenas surgirão após análises e discussões concretas levadas a cabo pela futura RAEM.

## **CONCLUSÃO**

A execução concreta das finanças públicas do Território pertence, em grande escala, à Direcção dos Serviços de Finanças. A execução do orçamento depende não só do carácter das despesas, mas também do cumprimento dos diferentes diplomas que os regimes administrativos e financeiros dos diversos Serviços são obrigados a respeitarem.

Em virtude das transformações sociais, o regime de finanças públicas em vigor no Território mostra-se desadequado ou apresenta situações que exigem aperfeiçoamentos, que estão relacionadas com a ausência de adequadas políticas económicas e fiscais, aperfeiçoamento do regime de contabilidade, bem como com o seu funcionamento, insuficiência dos trabalhos de fiscalização, falta de entidades com responsabilidade no controlo financeiro, falta de clareza em algumas leis e até mesmo na organização de toda a estrutura da Administração Pública. Esperamos que o novo governo da futura RAEM se vá debruçar sobre estas questões, a fim de dar mais um passo no sentido de reforçar e melhorar os trabalhos de gestão dos recursos públicos.